DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6841/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3082/2025
PROTOCOLO	: 2798457
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LOUSA FIXA COM MOVIMENTAÇÃO NA VERTICAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em análise a formalização do Contrato n. 5534/2025, originado do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 70/2023 e da Ata de Registro de Preços n. 4/2024, realizada entre o Município de Costa Rica /MS e a empresa JFon Indústria e Comércio Eireli.

O contrato tem como objeto o registro de preços visando a contratação de empresa para aquisição de lousas fixa com movimentação na vertical, lousas móveis com movimentação eletrônica na vertical, serviços de revisões das lousas versáteis fixa digital, revisões das lousas móvel digital, revisões das lousas versáteis analógicas, realização de upgrade de quadro versátil para lousa digital, peças/serviços, bem como capacitação dos utilizadores, no valor inicial de R$ 329.260,00 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta reais).

O processo licitatório Pregão Presencial n. 70/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 4/2024, cujos autos se encontram encartados no processo TC/7946/2024, e que deram origem ao empenho em apreço, não foram objetos de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato n. 5534/2025 (ANA - DFEDUCAÇÃO – 6181/2025 / peça n. 14 / f. 128-131).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato n. 5534/2025, conforme parecer acostado às f. 134-137 (PARECER PAR – 7ª PRC – 8257/2025).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do Contrato que será considerada a seguir.

O Contrato n. 5534/2025 observa as cláusulas obrigatórias estipuladas na Lei n. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abrangendo os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes e sanções administrativas. Além disso, o extrato do contrato foi devidamente publicado, e a respectiva nota de empenho foi emitida. A vigência contratual será de 22/1/2025 a 22/1/2026.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 5534/2025, conforme a Lei n. 8.666/93 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

esd